



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

ALEXANDRE CAVALCANTE BASTOS

ANÁLISE DO DESEMPENHO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ NO ISP-RPPS-2021

FORTALEZA

2022

ALEXANDRE CAVALCANTE BASTOS

ANÁLISE DO DESEMPENHO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO CEARÁ NO ISP-RPPS-2021

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Atuariais do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Alane Siqueira Rocha

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B326a Bastos, Alexandre Cavalcante.
ANÁLISE DO DESEMPENHO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ NO ISP-RPPS-2021 / Alexandre Cavalcante Bastos. – 2021.
56 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia,
Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração, Fortaleza, 2021.
Orientação: Profa. Dra. Alane Siqueira Rocha.

1. Regimes Próprios de Previdência Social. 2. RPPS. 3. Indicador de Situação Previdenciária . 4. ISP-
RPPS. 5. Governo do Estado do Ceará. I. Título.

CDD 658

ALEXANDRE CAVALCANTE BASTOS

ANÁLISE DO DESEMPENHO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO CEARÁ NO ISP-RPPS-2021

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Atuariais do Departamento de Administração
da Universidade Federal do Ceará, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovada em: __/02/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Alane Siqueira Rocha
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^ª
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha avó Cleomar (*in memorian*) e ao meu
avô Osterval (*in memorian*).

À minha mãe, Ivonete.

Aos meus filhos, André e Marina.

AGRADECIMENTOS

A todo o corpo docente do curso de Ciências Atuariais, que conta com professores vocacionados, verdadeiros militantes do magistério.

Aos colegas de curso, que dividiram comigo as angústias e os louros colhidos como resultado de tanta dedicação.

Aos professores participantes da banca examinadora, pela disponibilidade e pela atenção dedicada a mim nesta apresentação.

Em especial, à Professora Alane, minha orientadora, referência de competência no exercício da docência.

RESUMO

Esta pesquisa visa apresentar um panorama da situação do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará à luz do Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS-2021. Tal indicador contempla a observância pelos RPPS analisados dos preceitos da Lei nº 9.717/88 em relação ao envio das informações obrigatórias, transparência, gestão, situação financeira e atuarial. O ISP-RPPS foi instituído em 2017, mas teve sua metodologia reformulada pela publicação da Portaria SPREV Nº 14.762/2019. A partir de uma abordagem quali-quantitativa, analisou-se o desempenho do RPPS do Governo do Estado do Ceará na data focal de 31 de dezembro de 2020, cujos dados compuseram o ISP-RPPS-2021. Constatou-se que o ente obteve classificação A nos subíndices de Regularidade e de Envio de Informações. Já no subíndice Modernização da Gestão, a classificação obtida foi a C, que se deve ao fato do ente não possuir a certificação no âmbito do programa Pró-Gestão. A combinação dos conceitos obtidos nessa categoria lhe rendeu classificação parcial B. Na categoria Situação Financeira, o ente analisado obteve, respectivamente, conceitos B e A nos subíndices Suficiência Financeira e Acumulação de Recursos, que resultaram na classificação parcial A. Já na Categoria Situação Atuarial, o ente obteve conceito B no subíndice Cobertura de Compromissos Previdenciários, obtendo a classificação B. A combinação dos resultados parciais nas três categorias confere ao RPPS do Governo do Estado do Ceará a classificação final B, com enquadramento no Perfil Atuarial III.

Palavras-chave: Regimes Próprio de Previdência Social (RPPS). Indicador de Situação Previdenciária (ISP). Governo do Estado do Ceará.

ABSTRACT

This research aims to present an overview of the situation of the Single Social Security System of the State of Ceará in the light of the Social Security Situation Indicator - ISP-RPPS-2021. This indicator contemplates compliance by the analyzed RPPS with the precepts of Law N°. 9,717/88 in relation to the sending of mandatory information, transparency, management, financial and actuarial situation. The ISP-RPPS was instituted in 2017, but its methodology was reformulated by the publication of Ordinance SPREV N°. 14,762/2019. From a qualitative approach, the performance of the RPPS of the Government of the State of Ceará was analyzed on the focal date of December 31, 2020, whose data composed the ISP-RPPS-2021. It was found that the entity obtained an A classification in the Regularity and Information Submission sub-indexes. In the Management Modernization sub-index, the classification obtained was C, which is due to the fact that the entity does not have the certification under the Pro-Gestão program. The combination of the concepts obtained in this category gave it a partial classification B. In the Financial Situation category, the analyzed entity obtained, respectively, concepts B and A in the Financial Sufficiency and Accumulation of Resources sub-indices, which resulted in the partial classification A. In the Actuarial Situation Category, the entity obtained a B concept in the Coverage of Social Security Commitments sub-index, obtaining a B classification. The combination of partial results in the three categories gives the Ceará State Government RPPS the final classification B, with classification in the Actuarial Profile III.

Keywords: Own Social Security Schemes (RPPS). Social Security Status Indicator (ISP). Ceará State Government).

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de segurados por regime e por região

17

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ações avaliadas nas dimensões do Pró-Gestão	32
Quadro 2 – Documentos Requeridos para Apuração do ISP – RPPS	34
Quadro 3 – Composição e Metodologia de aferição do ISP-RPPS	28
Quadro 4 – Resultado agrupado do Subíndice Regularidade	34
Quadro 5 - Resultado Agrupado do Subíndice Envio de Informações	39
Quadro 6 – Resultado Agrupado do Subíndice Acumulação de Recursos	40
Quadro 7 – Resultado Agrupado do Subíndice Suficiência Financeira	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução anual da quantidade de regimes por região	18
Tabela 2 – Evolução anual da quantidade de segurados por tipo e por região	18
Tabela 3 – Evolução anual da quantidade de RPPS e RGPS por estado	19
Tabela 4 – Total de Segurados por Plano	25
Tabela 5 – Estatísticas da População de Beneficiários do SUPSEC	25
Tabela 6 – Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização Previd	28
Tabela 7 – Resultado Atuarial do Fundo em Repartição Funaprev	32
Tabela 8 – Resultado Atuarial do Fundo em Repartição Preamilitar	22
Tabela 9 – Classificação Parcial da categoria Situação Atuarial	22
Tabela 10 – Classificação Final do ISP-RPPS	22

LISTA DE SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

ABNT XXXXXXXXX

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL - UMA VISA O GERAL E NORMATIVA.....	16
3	O RPPS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.....	20
3.1	Características dos segurados.....	22
3.2	Planos de benefícios.....	24
3.3	Resultado atuarial	24
4	O INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP-RPPS.....	27
4.1	A importância de indicadores na gestão pública.....	29
4.2	Metodologia do ISP-RPPS.....	30
5	DADOS E MÉTODOS.....	34
5.1	Tipo de pesquisa.....	34
5.2	Coleta dos dados.....	34
5.3	Métodos.....	34
6	RESULTADOS.....	35
7	CONCLUSÃO.....	42
	REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) são apresentados como um direito dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios expresso pela Constituição Federal. São instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos, na forma da lei, e passam a responder pelas atribuições antes pertencentes ao escopo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que tem como instituição responsável o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Para que atenda aos preceitos legais, o RPPS deve funcionar de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial. Somente assim é possível manter suas obrigações com sustentabilidade e solvência. De forma geral, pode-se definir equilíbrio financeiro como a igualdade entre receitas e despesas em um fluxo de caixa, e deve-se levar em conta a capacidade de pagamento dessas despesas no momento em que elas surgem. Já o equilíbrio atuarial deve ser entendido como a equidade entre os montantes dos compromissos do sistema previdenciário e seus ativos garantidores.

A unidade gestora de um Regime Próprio de Previdência Social tem no escopo de suas atribuições gerir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias de seus participantes para garantir o compromisso de pagar aposentadorias, pensões e demais benefícios. Para tanto, aplica esses recursos no mercado financeiro para formar a reserva necessária ao alcance das metas atuariais traçadas para que se cumpra o preceito constitucional do equilíbrio atuarial.

Será tratada neste estudo a performance do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará pela avaliação obtida no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS-2021, cujos dados usados na formação do indicador são aqueles referentes à data focal 31 de dezembro de 2020.

Assim, constitui-se como objetivo geral deste trabalho a análise da situação atuarial do RPPS dos servidores públicos do Governo do Estado do Ceará, conforme Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) para o ano de 2021.

Os objetivos específicos são: verificar o resultado do RPPS do Governo do Estado do Ceará dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ISP-RPPS; comparar o resultado com os demais RPPS da mesma categoria; e descrever as premissas atuariais da Avaliação Atuarial de 2021, cuja data-base é 31 de dezembro de 2020.

O presente trabalho se justifica na importância inconteste de um sistema previdenciário para a economia de um país, uma vez que seus recursos são aplicados

diretamente no mercado financeiro, e para a sociedade como um todo, visto que são desses mesmos recursos que são pagas as aposentadorias e pensões que mantêm a rendas das famílias após cessação do período laborativo ou morte de um provedor.

De acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial de 2021, o CEARAPREV administra um total de 141.154 segurados, entre ativos, inativos e pensionistas, além de uma folha mensal de aproximadamente 454 milhões de reais em pagamentos de aposentadorias e pensões. É um valor muito expressivo, justificando a atenção na formulação de políticas que garantam a solvência desse sistema.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas acadêmicas anteriores encontradas na base do Google Acadêmico e Capes. Foi pesquisada também a base normativa que delimita e norteia o funcionamento de um RPPS, bem como o complicado normativo pertinente à apuração e divulgação dos resultados e demonstrativos.

O presente trabalho de conclusão de curso estrutura-se em quatro capítulos, e traz no primeiro um breve histórico da previdência social no Brasil, descrevendo sua estrutura e seus regimes. No capítulo seguinte, será apresentada a base normativa dos Regimes Próprios de Previdência Social aplicada ao tema deste estudo. Em seguida, será apresentado o RPPS do Governo do Estado do Ceará, com um breve histórico, a criação do Supsec e de sua unidade gestora, dados cadastrais, seus planos de benefícios e o resultado atuarial do período estudado. O quarto capítulo será dedicado ao ISP-RPPS e serão apresentadas suas características, como composição, metodologia utilizada e fontes de informações. Por fim, serão apresentados a metodologia e os resultados, encerrando com as considerações finais.

2. A PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL - UMA VISAO GERAL E NORMATIVA

A previdência se configura como um instituto que propõe garantir um futuro digno para as famílias por meio da preservação da capacidade econômica mesmo com a cessação da capacidade laborativa de seus provedores. Schwarzer (2001) define previdência como um seguro social que garante sustento ao trabalhador e sua família em situação de idade avançada ou incapacidade para o trabalho, definitiva ou temporária, seja por doença, invalidez, maternidade, acidente ou morte. Essa definição permite observar que a previdência transcende os aspectos meramente econômicos de sua constituição e busca permear o campo social com a manutenção da dignidade das famílias. É, portanto, um expediente agregador de dois pilares importantes para a vida humana: segurança econômica e estabilidade social.

Schwarzer (2001) segue argumentando que é de extrema importância para a sociedade como um todo que os trabalhadores sejam parte desta estrutura de proteção social, uma vez que o desamparo poderá trazer graves e onerosas consequências para as gerações futuras. É intuitivo o entendimento de que essa falta de proteção institucional gera problemas similares ao desemprego e demanda atenção especial de todos os segmentos da sociedade, visto que todos tomam parte como integrantes do sistema.

No Brasil, a previdência social é parte integrante da estrutura da seguridade social e está dividida em três grandes grupos: O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC), sendo esse último composto por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), comumente chamadas de Fundos de Pensão, e por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

O RGPS está disciplinado normativamente pelo art. 201 da Constituição de 1988. É administrado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência e possui caráter contributivo e filiação obrigatória aos trabalhadores do setor privado e aos servidores públicos que não são titulares de cargo efetivo ou que não estão vinculados a um regime próprio. Também ampara os contribuintes voluntários.

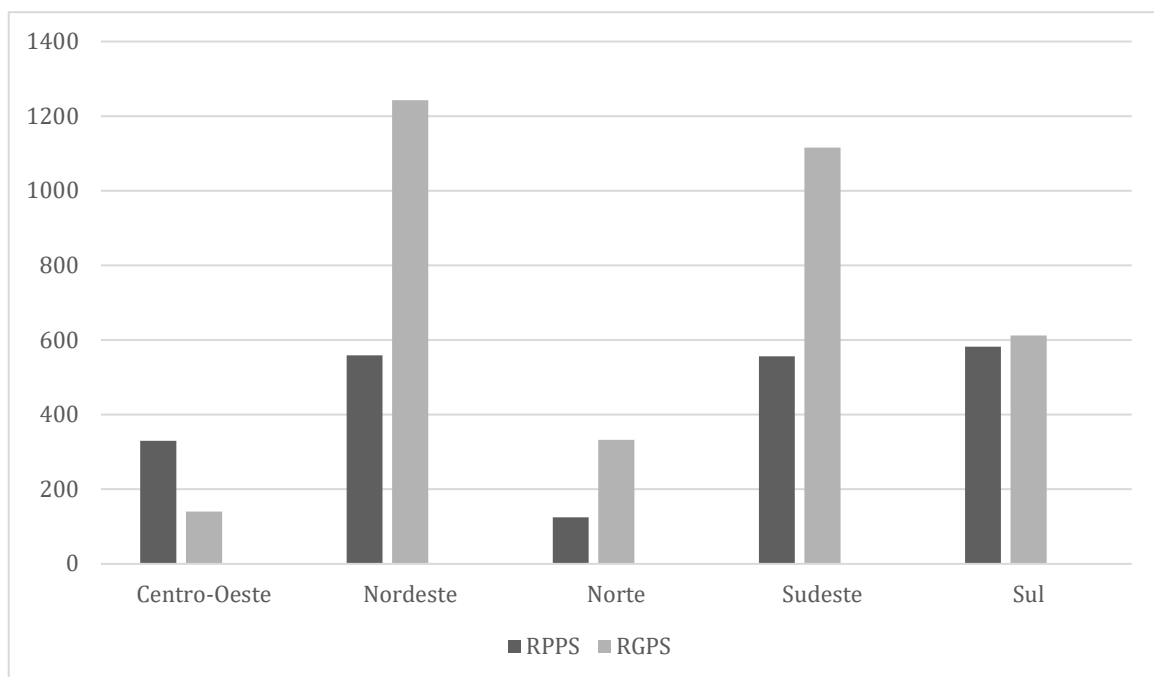
O RPPS tem caráter obrigatório e contributivo, é instituído pelo ente federativo (observadas as condições para sua instituição) e gerenciado por uma Unidade Gestora e estão presentes no texto constitucional pela redação do art. 40.

O RPC, de caráter facultativo e organizado de forma autônoma, tem a proposta de oferecer um benefício complementar ao garantido pelas previdências oficiais, públicas. Possui

natureza jurídica privada e está ressalvado pelo art. 202 da Carta Magna. Como mencionado anteriormente, este trabalho manterá foco sobre os RPPS sem deixar de reconhecer a importância dos demais pilares do sistema previdenciário como um todo.

Dados disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência revelam que dos 5.595 entes federativos do país, 2.152 possuem RPPS, enquanto os 3.443 entes restantes mantêm seus servidores vinculados ao RGPS. O Gráfico 1 abaixo representa a distribuição dos regimes previdenciários oficiais pelas 5 regiões do país.

Gráfico 1 – Quantitativo de segurados por regime e por região



Elaboração própria. Fonte: SPREV

Observa-se na distribuição acima que apenas a região Centro-Oeste possui mais RPPS implementados que entes vinculados ao RGPS. Na região Sul, uma pequena diferença entre as duas quantidades com vantagem para os entes vinculados ao regime geral. Nas demais regiões, os números de regimes próprios instituídos correspondem a menos da metade do total. Complementando a informação acima, a Tabela 1 apresenta em seguida a evolução dos números de entes vinculados aos dois regimes desde a publicação da Portaria MTP nº 14.762/2019. Observa-se o efeito da EC nº 103/2019 que vedou a instituição de novos RPPS.

Tabela 1 – Evolução anual da quantidade de regimes por região

Região	2019				2020				2021			
			%				%				%	
	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS
Centro Oeste	329	70,00%	141	30,00%	331	70,43%	139	29,57%	330	70,21%	140	29,79%
Nordeste	554	30,74%	1248	69,26%	559	31,02%	1243	68,98%	559	31,02%	1243	68,98%
Norte	124	27,13%	333	72,87%	125	27,35%	332	72,65%	125	27,35%	332	72,65%
Sudeste	554	33,13%	1118	66,87%	556	33,29%	1114	66,71%	556	33,25%	1116	66,75%
Sul	577	48,32%	617	51,68%	582	48,70%	613	51,30%	582	48,74%	612	51,26%

Elaboração própria. Fonte: SPREV

Quanto ao número de segurados, observamos nos RPPS do país um quantitativo expressivo, conforme apresentado em seguida pela Tabela 2. Os dados estão agrupados por ano, a partir de 2019. Pela mesma justificativa usada para a tabela anterior, excetuando-se a região Sudeste, observa-se aumento notável entre os percentuais de aposentados entre os anos de 2019 e 2020 nas demais regiões.

Tabela 2 – Evolução anual da quantidade de segurados por tipo e por região

Região	2019			2020			2021		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Centro Oeste	560.802	195.255	42.001	476.947	218.870	44.078	475.560	220.079	48.892
Nordeste	1.094.439	513.136	122.445	1.004.622	569.201	128.514	1.006.725	564.512	132.067
Norte	462.154	104.119	27.814	451.454	135.271	34.274	443.259	116.966	30.399
Sudeste	1.434.420	1.113.661	305.062	1.903.849	1.186.234	347.268	2.756.917	1.197.406	307.691
Sul	954.372	413.322	137.886	760.836	466.446	66.486	720.383	453.534	112.719

Elaboração própria. Fonte: SPREV

No cenário local, o Estado do Ceará responde por 185 entes federativos, dos quais apenas 65 possuem RPPS (incluindo o SUPSEC). Os demais asseguram o vínculo de seus servidores ao RGPS. Tanto no cenário nacional quanto no local, os regimes próprios representam menos da metade dos regimes previdenciários oficiais, conforme representado abaixo pela Tabela 3.

Tabela 3 – Evolução anual da quantidade de RPPS e RGPS por estado

Estado	2019				2020				2021			
	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS	RPPS	% RPPS	RGPS	% RGPS
Ceará	65	35,14%	120	64,86%	65	35,14%	120	64,86%	65	35,14%	120	64,86%
Acre	2	8,70%	21	91,30%	2	8,70%	21	91,30%	2	8,70%	21	91,30%
Alagoas	74	71,84%	29	28,16%	74	71,84%	29	28,16%	74	71,84%	29	28,16%
Amapá	4	23,53%	13	76,47%	4	23,53%	13	76,47%	4	23,53%	13	76,47%
Amazonas	27	42,86%	36	57,14%	27	42,86%	36	57,14%	27	42,86%	36	57,14%
Bahia	37	8,85%	381	91,15%	38	9,09%	380	90,91%	37	8,85%	381	91,15%
Distrito Federal	1	100,00%	0	0,00%	1	100,00%	0	0,00%	1	100,00%	0	0,00%
Espirito Santo	35	44,30%	44	55,70%	35	44,30%	44	55,70%	35	44,30%	44	55,70%
Goiás	171	69,23%	76	30,77%	171	69,23%	76	30,77%	170	68,83%	77	31,17%
Maranhão	47	21,56%	171	78,44%	47	21,56%	171	78,44%	47	21,56%	171	78,44%
Mato Grosso	106	74,65%	36	25,35%	107	75,35%	35	24,65%	107	75,35%	35	24,65%
Mato Grosso do Sul	51	63,75%	29	36,25%	52	65,00%	28	35,00%	52	65,00%	28	35,00%
Minas Gerais	219	25,64%	635	74,36%	222	26,00%	632	74,00%	221	25,88%	633	74,12%
Pará	30	20,69%	115	79,31%	30	20,69%	115	79,31%	30	20,69%	115	79,31%
Paraíba	71	31,70%	153	68,30%	71	31,70%	153	68,30%	71	31,70%	153	68,30%
Paraná	178	44,50%	222	55,50%	179	44,75%	221	55,25%	180	45,00%	220	55,00%
Pernambuco	148	80,43%	36	19,57%	148	80,43%	36	19,57%	148	80,43%	36	19,57%
Piauí	68	30,22%	157	69,78%	71	31,56%	154	68,44%	71	31,56%	154	68,44%
Rio de Janeiro	79	84,95%	14	15,05%	80	86,02%	13	13,98%	80	86,02%	13	13,98%
Rio Grande do Norte	39	23,21%	129	76,79%	40	23,81%	128	76,19%	41	24,40%	127	75,60%
Rio Grande do Sul	329	66,06%	169	33,94%	332	66,67%	166	33,33%	332	66,67%	166	33,33%
Rondônia	30	56,60%	23	43,40%	30	56,60%	23	43,40%	30	56,60%	23	43,40%
Roraima	2	12,50%	14	87,50%	2	12,50%	14	87,50%	2	12,50%	14	87,50%
Santa Catarina	70	23,65%	226	76,35%	70	23,65%	226	76,35%	70	23,65%	226	76,35%
São Paulo	221	34,21%	425	65,79%	221	34,21%	425	65,79%	220	34,06%	426	65,94%
Sergipe	4	5,26%	72	94,74%	4	5,26%	72	94,74%	4	5,26%	72	94,74%
Tocantins	29	20,71%	111	79,29%	30	21,43%	110	78,57%	30	21,43%	110	78,57%

Elaboração própria. Fonte: SPREV

Pelos números apresentados acima, pode-se constatar que a relevância dos sistemas previdenciários é tanta que foi motivo de preocupação pelo legislador constitucional em conferir à Seguridade Social no texto da Lei Maior a condição de política social a ser observada e cumprida pelos entes públicos e pela sociedade em geral. O caput do artigo 198 disciplina: "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL, [2016], Art. 198).

Como parte integrante desse sistema, o funcionamento dos RPPS está fundamentado no artigo 40 da Constituição de 1988, incluindo as alterações provenientes das emendas posteriores – as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, 88 e 103, e na integralidade do texto da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 – cuja organização deve se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio

financeiro e atuarial. Sua organização deve se dar por Unidade Federada, devendo existir somente um instituto de previdência em cada Ente Federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e seus segurados devem ser ocupantes de cargo efetivo, na forma da lei (GUIMARÃES, 2012).

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é de filiação obrigatória para os servidores públicos de cargos efetivos da União, dos Estados e dos Municípios. O texto constitucional expressa no caput do artigo 40, condições gerais para aposentadoria do servidor público, mas foi com a Emenda Constitucional nº 20 que o caput do artigo ganhou redação que contemplou, além da inclusão do caráter contributivo e da delimitação do público alvo, um princípio fundamental para a manutenção a longo prazo do plano de previdência: o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Emenda Constitucional nº 41, por sua vez, acrescentou a solidariedade com um aditivo a ser observado em seu caráter, e a Emenda Constitucional nº 103 traz o texto vigente até a presente data: "O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial." (BRASIL, 1988).

Em consonância com a Carta Magna, a Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, por meio da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, definiu RPPS no inciso II deste artigo 2º, conforme segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
II - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal (BRASIL, 2009).

Como se pode observar, o texto do artigo 40 da Lei Maior, apresentado acima, define que o regime próprio deve ser custeado por todos. A sociedade em geral está representada pelas contribuições do ente público, e os demais pelas contribuições daqueles diretamente envolvidos, seja ativo, inativo ou pensionista, de onde vem o caráter solidário. Essa medida adotada pelo legislador é um passo na direção do alcance do equilíbrio financeiro e atuarial previsto na Lei Maior, mas, por si só, não é suficiente para este fim. Observa-se que o alcance e a manutenção deste equilíbrio ao longo do tempo são um objetivo desafiador para os entes públicos e suas unidades gestoras em todo o país.

Conforme Nogueira (2012), a missão de alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial segue desafiando gestores públicos em todas as esferas da federação, pois muitos RPPS

apresentam déficit atuarial a ser equacionado, que pode ter se originado na maneira como foram instituídos ou geridos. E segue argumentando que a solução para esse problema representa interesse não só dos servidores públicos, mas da sociedade em geral.

Em concordância com o citado acima, Nogueira (2012) complementa que muitos dos RPPS foram criados antes de 1998, anteriormente à Emenda Constitucional nº20, razão pela qual não realizaram avaliação atuarial prévia para que se avaliasse o custo do plano previdenciário e se estabelecessem as fontes de custeio apropriadas. Somando-se a esse fato outras deficiências de natureza administrativa, configurou-se a formação de expressivos déficits atuariais. Para corrigir esse problema e garantir que o texto da emenda fosse cumprido, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conhecida como Lei Geral da Previdência no Serviço Público, determinou:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais (BRASIL, 1998a).

A Lei nº 9.717 também apresenta nos incisos do artigo 7º previsão de sanções aos entes públicos em caso de descumprimento dos seus dispositivos:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 1998a).

Com a finalidade de contextualizar o que os dispositivos legais apresentaram sobre equilíbrio financeiro e atuarial, convém apresentar suas definições. Ferrari et al (2002) ensinam que equilíbrio atuarial pressupõe haver igualdade entre o total das contribuições previdenciárias direcionadas ao plano de benefícios e o total dos compromissos assumidos por ele, enquanto o equilíbrio financeiro sugere haver paridade entre as entradas e saídas no fluxo de caixa.

Ferraro (2010) ressalta que o equilíbrio financeiro está relacionado a objetivos de curto prazo, uma vez que diz respeito à suficiência de recursos para cobertura das necessidades de caixa imediatas. Já o equilíbrio atuarial se relaciona com os objetivos de longo prazo, visto que prevê a obrigação de pagamento de benefícios enquanto o segurado estiver vivo.

A Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, que trata das normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, define equilíbrio atuarial como garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime; e equilíbrio financeiro como garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Outro dispositivo legal importante para o contexto normativo do que trata este capítulo é a Lei Complementar nº 101/2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei disciplina que a eficiência da gestão das contas públicas pressupõe equilíbrio orçamentário. Pela sua condição intrínseca de atender ao interesse público, os ditames dessa norma também se aplicam à previdência social dos servidores públicos. Sobre o equilíbrio das contas previdenciárias dos regimes próprios de servidores públicos a lei supracitada dispõe o que se transcreve a seguir:

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. (BRASIL, 2000).

A importância de se observar e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios reside na obrigação do ente público cobrir eventuais déficits mediante aportes que mantenham o compromisso do pagamento dos proventos para seus aposentados e pensionistas. Convém dizer que a recorrência dos aportes pode representar um sinal de alerta para a solvência das contas do ente público.

Conforme exposto, pode-se entender resumidamente que o equilíbrio financeiro e atuarial representa a garantia de atendimento de todos os compromissos do RPPS tanto no curso dos exercícios financeiros quanto ao longo de sua existência.

Verifica-se até o momento, conforme citado acima, que equilíbrio financeiro e atuarial são dois expedientes tão significativos quanto necessários para a manutenção dos direitos previdenciários da massa de servidores públicos e, conseqüentemente, para toda a

sociedade brasileira. Pode-se inferir que representam ponto de partida e referencial para a criação e continuidade de todo e qualquer RPPS. Infere-se também que essa pode ser a motivação dos órgãos normativos para a implementação de um indicador de performance com vistas a aprimorar a gestão dos RPPS.

3 O RPPS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A Constituição Estadual do Ceará, promulgada em 1989, reflete a adequação aos preceitos previdenciários constantes do artigo 40 da Lei Maior ao expor em seu artigo 330, no qual se observa plena conformidade:

Art. 330. A previdência social dos servidores estaduais, detentores de cargos efetivos, dos militares, dos membros de Poder, ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público, será organizada em sistema único e terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado do Ceará, dos segurados e dos pensionistas, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária e critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme o art. 40 da Constituição Federal e o disposto em lei complementar. (CEARÁ, 1989).

O RPPS do Governo do Estado Ceará, responsável por oferecer cobertura previdenciária aos servidores civis e militares do estado do Ceará é denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), cuja instituição ocorreu por meio da promulgação Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12, de 23 de junho de 1999.

Mais recentemente, foi promulgada a LCE nº 184, de 21 de novembro de 2018, que dispôs sobre criação da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev com atribuição de unidade gestora do Supsec.

Outro importante instrumento normativo referente ao RPPS do Governo do Estado é a LCE nº 123, de 16 de setembro de 2013. Essa lei complementar dispôs sobre o equacionamento do déficit atuarial do Supsec, além de instituir o regime de previdência complementar para seus participantes. Em seu artigo 1º, a lei apresentou um Plano Geral de Custeio:

composto de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar, sendo as respectivas fontes de recursos e obrigações de pagamento de benefícios distribuídas entre os Planos conforme determinado por esta Lei Complementar, observados os parâmetros técnicos fixados nas normas nacionais vigentes sobre equacionamento de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social e sobre benefícios de inatividade de militares, mantidas as demais normas que disciplinam a matéria não modificada expressamente por esta Lei Complementar, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas pertinentes às alíquotas

de contribuição ao SUPSEC, aplicáveis indistintamente aos três Planos de Custeio tratados nesta Lei Complementar. (CEARÁ, 2013).

Em outras palavras, o Plano Geral de Custeio consiste na divisão do Supsec em três fundos contábil-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, com as seguintes características:

- a) Plano de Custeio Capitalizado (Previd) – financiará os benefícios previdenciários do Sistema garantido aos segurados ativos civis ingressos no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Tem o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento dos benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados, adotando o regime de acumulação de recursos;
- b) Plano de Custeio Financeiro (Funaprev) – financiará os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que hajam ingressado no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013 e seus pensionistas, bem como aos segurados inativos que na referida data encontravam-se em fruição de benefício. Seu objetivo é o de honrar o pagamento corrente de benefícios previdenciários aos beneficiários civis a ele vinculados, sem ter como objetivo primordial a formação de reservas financeiras;
- c) Plano de Custeio Militar (Prevmilitar) - financiará os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual. Este fundo tem como objetivo honrar o pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários militares a ele vinculados, sem ter como objetivo primordial a formação de reservas financeiras.

Convém explicar que o Relatório da Avaliação Atuarial 2021 contempla a transferência de risco de 9.645 pensões previdenciárias, que originalmente eram vinculadas ao Fundo em Repartição Funaprev, para o Fundo em Capitalização Previd. Tal mecanismo se deu sem prejuízo da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como baseia-se na Lei

Complementar Estadual nº 227/2020, regulamentada pelo Decreto nº 33.925/2021, revisões mais recentes da segregação de massa do SUPSEC.

Como consequência desta transferência de risco, haverá sensível redução nos aportes periódicos realizados pelo Tesouro Estadual do Funaprev. Ademais, importa ressaltar que a vinculação destas vidas do Previd gera ao fundo parte da receita devida ao Estado por Imposto de Renda incidente sobre as remunerações mensais percebidas pelos segurados ativos civis, aposentados e seus respectivos beneficiários pensionistas.

3.1 Características dos segurados

O cadastro do Supsec apresentou em 31 de dezembro de 2020 um total de 141.154 segurados, cuja distribuição é apresentada na tabela 4, abaixo. Observa-se um maior contingente de inativos e pensionistas (80.248) em contraponto ao total de segurados ativos (60.906). O Previd é o plano mais recente dos três geridos pela Cearaprev. Observa-se um contingente menor de segurados em relação aos demais, embora seja ele o que apresenta o maior número de pensionistas. O Funaprev é o que possui o maior número de segurados, mas é aquele com o menor número de pensionistas.

Tabela 4 - Total de Segurados por Plano

Situação	Ativo	Inativo	Pensionista	Total de segurados
Previd	8.098	4	10.341	18.443
Funaprev	31.975	55.205	697	87.877
Prevmilitar	20.833	6.678	7.323	34.834
Total	60.906	61.887	18.361	141.154

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021

Na tabela abaixo, são mostradas estatísticas referentes à população de segurados do SUPSEC. A tabela oferece informações dos segurados segregados por tipo de segurado e por sexo. Entre os ativos, observa-se que o contingente masculino é o dobro do feminino. Em média, possui menor idade atual, menor remuneração e menor idade de entrada no serviço público.

Tabela 5 - Estatísticas da População de Beneficiários do SUPSEC

Tipo de Segurado	Feminino	Masculino	Total
Ativos (exclui afastados)			
Quantidade	20.300	40.606	60.906
Idade Média de entrada no Supsec (em anos)	30,7	27,8	28,8
Idade Média Atual (em anos)	50,4	43,2	45,6
Remuneração Média (em reais)	6.590,98	6.334,93	6.420,27
Folha Mensal (em reais)	133.796.847,58	257.236.127,9	391.032.975,48
Inativos (inclui afastados)			
Quantidade	44.226	17.661	61.887
Idade Média Atual (em anos)	71,4	69,2	70,8
Benefício Médio (em reais)	3.457,53	6.648,71	4.368,21
Folha Mensal (em reais)	152.912.542,22	117.422.843,85	270.335.386,07
Pensionistas			
Quantidade	14.928	3.433	18.361
Idade Média Atual (em anos)	66,2	59,3	64,9
Benefício Médio (em reais)	3.739,81	2.233	3.458,08
Folha Mensal (em reais)	55.827.946,6	7.665.898,97	63.493.845,57

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021.

Em relação aos inativos e pensionistas, nota-se que o contingente feminino é expressivamente maior e, para os inativos, apresenta valor médio do benefício próximo da metade do contingente masculino. Destaca-se que, o Relatório da Avaliação Atuarial de 2021 descreve que existe um contingente de 11.259 segurados que constam do cadastro de segurados ativos. Tais segurados fazem parte da folha de pagamento dos seus respectivos órgãos, porém representam uma situação de servidor já afastado em espera pela publicação do ato de inativação. O referido grupo de “ativos afastados aguardando aposentadoria” não foi considerado no grupo de ativos, mas no grupo de inativos.

Ainda de acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial, convém ressaltar que a base de dados tomada para este estudo estava atualizada quando da data focal, e abrangia todos os segurados de todos os órgãos e poderes do Estado. Para validação dos dados, foi realizado, principalmente, com base no rol das seguintes críticas: (i) existência ou não de registros com

campos de cadastro em branco; (ii) existência ou não de registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo do cadastro; (iii) existência ou não de registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão e de nascimento com relações inconsistentes entre si; e (iv) existência ou não de registros inconsistentes de campos de valores em moeda, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

3.2 Planos de benefícios

O rol de benefícios dos planos geridos pela Cearaprev contempla: aposentadoria compulsória, por invalidez, por idade, por idade e tempo de contribuição, e reserva remunerada e reforma de militar. Para os dependentes, inclui-se a pensão por morte de segurado civil e militar. Em todos os casos, o benefício oferecido é da modalidade Benefício Definido. A previsão legal para a cobertura dos segurados com os benefícios citados está nos textos das seguintes normas: Art. 40 da CF, EC 109/2019, EC estadual 97/2019 e LCE 210/2019.

Convém destacar que, a partir do ano de 2020, não existe, no rol de benefícios, o salário-família, em razão de sua revogação por meio da Emenda Constitucional estadual no 97, de 19/12/2019, e da Lei Complementar estadual no 210, de 19/12/2019, em consonância com as determinações do art. 9º, § 2º, da EC nº 103, de 2019.

Para os militares, a reserva remunerada e a reforma decorre do art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com redação dada pela Lei nº 13.954, de 16/12/2019, e da Lei estadual nº 13.729, de 11/01/2006, que dispõe sobre o estatuto dos militares estaduais, para os casos de direito adquirido.

3.3 Resultado atuarial

Abaixo seguem as tabelas resumidas do resultado atuarial do SUPSEC separados por plano. Os dados foram extraídos dos demonstrativos do resultado da avaliação atuarial para o ano de 2021.

A tabela 6 mostra o resultado do Fundo em Capitalização Previd, o qual apresenta resultado superavitário. Em relação ao custeio deste plano, importa ressaltar que a alíquota de contribuição vigente para os segurados é de 14%, e a contribuição patronal corresponde ao dobro daquela paga pelo servidor, conforme consta do art. 11 da EC 103/2019. Os aposentados e pensionistas contribuem com alíquota fixa, porém apenas sobre o excedente em relação ao teto assegurado pelo RGPS.

Tabela 6 - Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização Previd

Descrição	Alíquota Normal	Alíquota em Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	42%	27,5%
Desconto das Alíquotas dos Benefícios Calculados por RS, RCC e Taca de Admin. (B)	-	-
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	42%	27,5%
Descrição	Valores com Alíquotas Vigentes	
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	R\$	1.138.500.901,97
Provisão Matemática Total	R\$	268.867.942,39
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$	931.866.407,22
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$	(662.998.464,83)
Resultado Atuarial		
Superávit	R\$	869.632.959,58
Déficit		

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021

A seguir, a Tabela 7 apresenta o resultado do Fundo em Repartição Funaprev, onde se verifica um resultado deficitário. Apesar de ser um fundo em repartição, diferente do anterior, as alíquotas de contribuição são as mesmas e seguem os mesmos normativos.

Tabela 7 - Fundo em Repartição Funaprev

Descrição	Alíquota Normal	Alíquota em Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	42%	80,31%
Desconto das Alíquotas dos Benefícios Calculados por RS, RCC e Taxa de Admin. (B)	-	-
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	42%	80,31%

Descrição	Alíquota Normal	Alíquota em Equilíbrio
Descrição	Valores com Alíquotas Vigentes	
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	R\$	47.890.400,41
Provisão Matemática Total	R\$	48.730.551.796,57
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$	31.045.480.082,87
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$	17.685.071.713,70
Resultado Atuarial		
Superávit		
Déficit	R\$	(48.682.661.396,16)

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021

Por fim, a Tabela 8 apresenta o resultado do Fundo em Repartição Prevmilitar, onde também se verifica um resultado deficitário. Em relação ao custeio deste plano, convém ressaltar que a alíquota de contribuição para segurados é menor que aquela praticada nos demais fundos. Em todos os casos, porém, a contribuição patronal corresponde ao dobro da contribuição do segurado, que é de 10,5%. Uma outra diferença em relação aos planos Previd e Funaprev é que a alíquota devida pelos inativos e pensionistas é calculada sobre todo o valor do benefício.

Tabela 8 - Fundo em Repartição Prevmilitar

Descrição	Alíquota Normal	Alíquota em Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	31,5%	67,65%
Desconto das Alíquotas dos Benefícios Calculados por RS, RCC e Taca de Admin. (B)	-	-
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	31,5%	67,65%
Descrição	Valores com Alíquotas Vigentes	
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	R\$	1.909.734,06

Descrição	Alíquota Normal	Alíquota em Equilíbrio
Provisão Matemática Total	R\$	22.054.276.677,97
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$	11.190.254.686,86
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$	10.864.021.991,11

Resultado Atuarial

Superávit

Déficit **R\$ (22.052.366.943,91)**

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021

4. O INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP-RPPS

Conforme visto nos capítulos anteriores deste trabalho, a Constituição Federal tratou da instituição dos RPPS pelos entes federativos objetivando a cobertura do sistema previdenciário aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como a membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas, que devem ser organizados de forma a cumprir os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial e as normas gerais aplicáveis a esses regimes, previstas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1988.

Sua promulgação estabeleceu como sendo do Ministério da Previdência Social a competência para orientar, fiscalizar, supervisionar e acompanhar os RPPS. Atualmente, o Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021, transportou essas competências para a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS).

O Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que acrescentou o inciso V ao art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. A redação do artigo prevê como uma das competências da SPREV a divulgação do indicador de situação previdenciária, bem como todas as informações referentes a sua composição, metodologia de aferição e periodicidade, conforme segue:

Art. 30. À Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS compete: (...)
 V - divulgar indicador de situação previdenciária dos RPPS, cuja composição, metodologia de aferição e periodicidade serão divulgados no endereço eletrônico da previdência social na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS no 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei no 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Inicialmente, a composição, metodologia de aferição e periodicidade do indicador foram aprovadas pela SPREV por meio da Portaria SPREV/MF nº 10, de 08 de setembro 2017 e, em seguida, explicitadas na Nota Técnica SEI nº 01/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/MF, de 06 de setembro de 2017. Essas definições, entretanto, foram reformuladas e passaram a contemplar o chamado Perfil de Risco Atuarial definido na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que diz no parágrafo primeiro de seu artigo 77:

Art. 77. A Secretaria de Previdência estabelecerá perfil de risco atuarial dos RPPS, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

§ 1º Além dos elementos referidos no caput, a matriz de risco de que trata este artigo poderá embasar-se, dentre outros:

I - no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e

II - na obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Como consequência, o indicador passou a fazer uso da classificação obtida pelo RPPS no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Atualmente, todos os parâmetros do ISP-RPPS encontram-se reformulados e definidos pela Portaria SPREV nº 14.762, de 19 de junho de 2020, que serão explicados neste capítulo.

O Pró-Gestão RPPS, de que trata a portaria supracitada, foi criado com o objetivo de incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, o que permite um controle eficiente dos seus ativos e passivos, bem como um relacionamento transparente com os segurados, os órgãos de controle e fiscalização e com a sociedade como um todo. A adesão ao programa é facultativa, depende de formalização por termo específico assinado pelos representantes do ente público e da unidade gestora. Para a obtenção da certificação, o RPPS precisa cumprir requisitos nas áreas de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, e a avaliação será feita por instituição credenciada para este fim. O Quadro 1 a seguir mostra os itens avaliados em cada dimensão do programa.

Quadro 1 – Ações avaliadas nas dimensões do Pró-Gestão

Dimensão	Ações a Serem Verificadas
Controles Internos	Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco Estrutura de controle interno Política de segurança da informação Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas
Governança Corporativa	Relatório de governança Corporativa Planejamento Relatório de gestão atuarial Código de ética da instituição Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor Política de investimentos Comitê de investimentos Transparência Definição de limites de alçadas Segregação de atividades Ouvidoria Qualificação do órgão de direção Conselho Fiscal Conselho de administração Mandato, representação e recondução Gestão de pessoas
Educação	Plano de ação de capacitação
Previdenciária	Ações de diálogo com o segurado e com a sociedade

Elaboração própria. Fonte: SPREV

A Secretaria de Previdência aponta que dos 2.152 entes com RPPS, apenas 341 solicitaram adesão, dos quais 113 obtiveram a certificação. No rol dos RPPS classificados como "Porte Especial", que compreende os governos dos Estados e do Distrito Federal, 19 solicitaram adesão e apenas 8 obtiveram a certificação. O RPPS do Governo do Estado do Ceará, objeto deste estudo, não a obteve.

4.1 A importância de indicadores na gestão pública

Os Estudos Sociais, conforme Soligo (2012) apresentam uma complexidade derivada das várias dimensões da realidade estudada. Apesar dessa dificuldade, é importante que as informações provenientes de tais estudos sejam de qualidade e atendam ao seu fim. Para o autor, a utilização de indicadores é adequada para essa demanda.

Em relação à criação de indicadores, Soligo (2012) segue ressaltando que alguns critérios devem ser observados, entre eles a seletividade, a simplicidade, a clareza, a

abrangência, a rastreabilidade, a acessibilidade, a comparabilidade, a estabilidade, a rapidez de disponibilidade e o baixo custo de obtenção. Além desses critérios, estabelecer uma meta a ser alcançada com a implementação do indicador também é considerado primordial.

O autor ainda ressalta que além da criação de um indicador, deve-se considerar também a seleção daquele mais adequado para determinado fim, uma vez que o indicador escolhido deve estar bem aderente ao tempo e ao lugar do estudo. Na mesma via, pode-se inferir que a escolha do indicador deve considerar também a disponibilidade de dados e informações pertinentes ao assunto.

Jannuzzi (2012) considera o indicador social como uma medida quantitativa de algum conceito social abstrato, sendo um instrumento para monitoramento da realidade no intuito de formular e reformular políticas públicas. Deve-se considerar que os resultados de uma atividade proveniente de gestão pública são expressos em demonstrativos e demais documentos oficiais que obedecem ao princípio da transparência das ações governamentais. Silva e Borges (2015) apontam que o indicador pode ser utilizado como instrumento de avaliação da eficácia de políticas públicas e da eficiência da gestão em si.

É razoável considerar que a implementação de um indicador se configura como uma tarefa de difícil execução. Jannuzzi (2002) entende e reforça que dispor de dados e informações relevantes e confiáveis para o estudo aumenta as chances de sucesso na implementação de uma política pública, além de fornecer uma ferramenta de monitoramento dos resultados.

4.2 Metodologia do ISP-RPPS

Para fins de padronização dos dados, o artigo 1º da Portaria nº 14.762 estabelece que: (i) o ano do ISP-RPPS será aquele em que se der sua publicação; (ii) a data limite para o envio das informações será 31 de julho do ano do ISP-RPPS; (iii) o período avaliado pelo indicador será aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao do ISP-RPPS; e (iv) o prazo limite para a publicação do ISP-RPPS será o dia 30 de setembro do ano de sua publicação.

As fontes de dados e informações requeridas para apuração do indicador estão elencadas no artigo 2º da portaria e discriminadas no Quadro 2, abaixo. Conforme parágrafo primeiro do referido artigo, Os demonstrativos constantes do quadro (DAIR, DPIN, DRAA, DIPR e RREO) devem ser "encaminhados pelos entes federativos, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e do Sistema de

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS".

Quadro 2 – Documentos Requeridos para Apuração do ISP - RPPS

Documento	Periodicidade	Posição do Demonstrativo
DRAA	Anual	31 de dezembro do ano anterior ao do ISP-RPPS
DPIN	Anual	Ano do ISP-RPPS
DIPR	Bimestral	Bimestres do ano anterior ao do ISP-RPPS
DAIR	Mensal	Meses do ano anterior ao do ISP-RPPS
RREO	Bimestral	6º bimestre do ano anterior ao do ISP-RPPS
CRP	-	Certificados emitidos no ano anterior ao do ISP-RPPS
Registros dos critérios no Extrato Previdenciário	-	Emitido pelo CADPREV em 31 de dezembro do ano anterior ao do ISP-RPPS
Pró-Gestão	-	Certificações obtidas até 31 de julho do ano anterior ao do ISP-RPPS

Elaboração própria. Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021

O art. 3º, por sua vez, define como serão agrupados os RPPS em razão de seu porte. Os RPPS dos Estados e do Distrito Federal são considerados como de "Porte Especial". Tal categoria será a única relevante para esse trabalho, uma vez que trata do RPPS do Governo do Estado do Ceará.

A Portaria descreve em seu art. 4º que a classificação no ISP-RPPS será obtida mediante análise dos seguintes critérios: (i) Gestão e Transparência, formado pelos indicadores de Regularidade, Envio de Informações e Modernização da Gestão; (ii) Situação Financeira, formado pelos indicadores de Suficiência Financeira e de Acumulação de Recursos; e (iii) Situação Atuarial, composto pelo indicador de Cobertura de Compromissos Previdenciários. Os critérios acima estão detalhados abaixo no quadro 3.

Quadro 3 – Composição e Metodologia de aferição do ISP-RPPS

Categoria	Indicador	Objetivo
Gestão e Transparência	Regularidade	Verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP
	Envio de Informações	Verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações
	Modernização da Gestão	Identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS

Categoria	Indicador	Objetivo
Situação Financeira	Suficiência Financeira	Avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.
	Acumulação de Recursos	Avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.
Situação Atuarial	Cobertura de Compromissos Previdenciários	Avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS

Elaboração própria. Fonte: SPREV

Para a categoria Gestão e Transparência, serão atribuídas aos respectivos indicadores as classificações A, B ou C. Quanto à Regularidade, os indicadores serão divididos em 3 partes (tercis) constituídas da mesma quantidade de dados, por ordem crescente. Os RPPS que obtiverem indicadores até a primeira parte ou tercil, obterão a classificação C, os que ficarem compreendidos na segunda parte, serão classificados como B e os que ficarem na terceira parte, correspondente aos maiores indicadores do grupo e subgrupo, obterão a classificação A.

Quanto ao indicador de Envio de Informações, a pontuação se dará com base nas exigências do parágrafo único do art. 9º da Lei no 9.717, de 1998, e se dará da seguinte forma: (i) pontuação de uma unidade em caso de envio do DRAA relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS; (ii) pontuação de uma unidade em caso de envio do DPIN relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS; (iii) pontuação de 1/12 (um doze avos) para cada mês do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS com informações do DAIR; (iv) pontuação de 2/12 (dois doze avos) para cada bimestre do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS com informações do DIPR; (v) obtenção do valor do Indicador de Envio de Informações pelo somatório das pontuações obtidas na forma dos incisos I a IV e sua divisão por (4) quatro; e (vi) atribuição das classificações A, B ou C, conforme a posição entre os tercís do valor do Indicador de Envio das Informações apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte.

O Indicador de Modernização da Gestão terá suas classificações as classificações atribuídas da seguinte forma: A, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV; B, em caso de RRPS certificado com níveis de aderência I e II; e C, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró- Gestão RPPS.

Na categoria Situação Financeira, o Indicador de Suficiência Financeira e o de Acumulação de Recursos receberão classificação A, B ou C de acordo com a posição do valor do apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte. O mesmo se aplica ao Indicador de Cobertura de Compromissos Previdenciários, pertencente à categoria Situação Atuarial.

Uma vez apuradas as classificações dos indicadores dentro de cada categoria, será realizada a classificação parcial, que também receberá conceitos A, B ou C conforme combinação dos conceitos por indicador e por categoria, conforme mostrado nos Apêndices A, B e C. O Apêndice D apresenta a metodologia para a classificação Final do ISP-RPPS.

Com base no resultado final obtido no ISP-RPPS e conforme as diretrizes para definições de porte e perfil de risco atuarial previstas pela Instrução Normativa nº 1, de 23 de agosto de 2019, o art. 14 da Portaria nº 14.762 disciplina:

Art. 14. Para fins do disposto na Instrução Normativa SPREV nº 1, de 2019, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

A Instrução Normativa SPREV nº 1/2019 disciplina que o perfil de risco atuarial será definido com base em uma matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial, calculados e divulgados conforme composição, metodologia de aferição e periodicidade aprovados. Esta matriz de risco se baseará nos subíndices do ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte definido pelo indicador para cada ente federativo. Estar enquadrado no perfil atuarial IV significa que o RPPS detém a melhor avaliação de risco, enquanto estar enquadrado no perfil I significa possuir pior avaliação de risco.

5 DADOS E MÉTODOS

Esta sessão abordará a metodologia utilizada para este trabalho. Serão detalhadas informações acerca do tipo de pesquisa, da coleta de dados e da descrição destes para a publicação dos resultados.

5.1 Tipo de pesquisa

Conforme a classificação dos tipos de pesquisa detalhados por Gil (2010), pode-se afirmar que esta é uma pesquisa exploratória, uma vez que é a mais adequada ao problema da pesquisa feita com base documental; por apresentar dados quantitativos e qualitativos e por utilizar métodos estatísticos, diz-se também que esta pesquisa é quali-quantitativa; é também uma pesquisa documental em relação ao seu delineamento.

5.2 Coleta dos dados

Para a coleta dos dados foram utilizados os resultados do Indicador de Situação Previdenciária de 2021 (ISP-RPPS-2021) disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência em seu sítio eletrônico. A escolha desse ano-base se deu por ser a publicação mais recente do indicador.

5.3 Métodos

Nesta pesquisa, o método estatístico foi predominante, pois apresenta algumas análises descritivas dos dados utilizando-se de gráficos, e dados agrupados em tabelas e planilhas que serviram como base para a apresentação dos resultados. Na análise da situação previdenciária do RPPS do Governo do Estado do Ceará, foram utilizados os dados informados pelo ente ao Ministério do Trabalho e Previdência, o relatório consolidado do ISP-RPPS-2021, ambos de acesso público e disponíveis em seu sítio eletrônico, bem como o Relatório da Avaliação Atuarial elaborado pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev, também disponível em seu sítio eletrônico.

6 RESULTADOS

Ao analisar o desempenho do Governo do Estado do Ceará na categoria Gestão e Transparência, o ente obteve classificação A nos subíndices de Regularidade e de Envio de Informações. Já no subíndice Modernização da Gestão, a classificação obtida foi a C, que se deve ao fato do ente não possuir a certificação no âmbito do programa Pró-Gestão. A combinação dos conceitos obtidos nesta categoria lhe rendeu classificação parcial B.

Na categoria Situação Financeira, o ente analisado obteve, respectivamente, conceitos B e A nos subíndices Suficiência Financeira e Acumulação de Recursos, que resultaram na classificação parcial A.

Já na Categoria Situação Atuarial, o ente obteve conceito B no subíndice Cobertura de Compromissos Previdenciários, obtendo a classificação B. A combinação dos resultados parciais nas três categorias confere ao RPPS do Governo do Estado do Ceará a classificação final B, com enquadramento no Perfil Atuarial III.

Todas as categorias somam um total de 30 critérios avaliados, dos quais o Governo do Estado do Ceará apresentou ocorrência em apenas dois, sendo um deles (cobertura Exclusiva a Servidores Efetivos, do subíndice Regularidade) proveniente de decisão judicial. Num comparativo com os demais entes do porte especial (Estados e Distrito Federal), o ente analisado obteve a oitava maior pontuação no subíndice de Regularidade. O Quadro 4 apresenta o comparativo.

Quadro 4 - Resultado agrupado do Subíndice Regularidade

ENTE (SIGLA)	DRAA 2021	DAIR 2020	DIPR 2020	DPIN 2021	MSC 2020	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CE	1	12	6	1	12	1,0000	A
DF	1	12	6	1	12	1,0000	A
BA	1	12	6	1	12	1,0000	A
PB	0	12	6	1	12	0,8000	B
AL	1	12	6	1	12	1,0000	A
GO	1	12	6	1	12	1,0000	A
MG	0	9	6	1	12	0,7500	C
PE	1	12	6	1	12	1,0000	A
RO	0	12	6	1	12	0,8000	B
RR	0	12	6	0	12	0,6000	C
SC	1	12	6	1	12	1,0000	A
SP	0	12	6	1	12	0,8000	B
SE	1	12	6	1	12	1,0000	A
AC	0	12	6	1	12	0,8000	B
AP	0	12	6	1	12	0,8000	B
AM	1	12	6	1	12	1,0000	A
ES	1	12	6	1	12	1,0000	A
MA	1	12	0	1	12	0,8000	B
MT	1	12	6	1	12	1,0000	A

ENTE (SIGLA)	DRAA 2021	DAIR 2020	DIPR 2020	DPIN 2021	MSC 2020	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MS	1	12	6	1	12	1,0000	A
PA	1	12	6	1	12	1,0000	A
PR	1	12	6	1	12	1,0000	A
PI	0	12	6	1	12	0,8000	B
RJ	1	12	6	1	12	1,0000	A
RN	0	10	5	1	12	0,7333	C
RS	1	12	6	1	12	1,0000	A
TO	1	8	4	1	12	0,8667	B

Elaboração própria. Fonte: SPREV

No subíndice Envio de Informações, o ente obteve pontuação máxima decorrente da apresentação de todos os demonstrativos e demais documentos exigidos. O Quadro 5 apresenta o comparativo com os demais entes do mesmo porte.

Quadro 5 – Resultado Agrupado do Subíndice Envio de Informações

ENTE	DRAA 2021	DAIR 2020	DIPR 2020	DPIN 2021	MSC 2020	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CE	1	12	6	1	12	1,0000	A
DF	1	12	6	1	12	1,0000	A
BA	1	12	6	1	12	1,0000	A
PB	0	12	6	1	12	0,8000	B
AL	1	12	6	1	12	1,0000	A
GO	1	12	6	1	12	1,0000	A
MG	0	9	6	1	12	0,7500	C
PE	1	12	6	1	12	1,0000	A
RO	0	12	6	1	12	0,8000	B
RR	0	12	6	0	12	0,6000	C
SC	1	12	6	1	12	1,0000	A
SP	0	12	6	1	12	0,8000	B
SE	1	12	6	1	12	1,0000	A
AC	0	12	6	1	12	0,8000	B
AP	0	12	6	1	12	0,8000	B
AM	1	12	6	1	12	1,0000	A
ES	1	12	6	1	12	1,0000	A
MA	1	12	0	1	12	0,8000	B
MT	1	12	6	1	12	1,0000	A
MS	1	12	6	1	12	1,0000	A
PA	1	12	6	1	12	1,0000	A
PR	1	12	6	1	12	1,0000	A
PI	0	12	6	1	12	0,8000	B
RJ	1	12	6	1	12	1,0000	A
RN	0	10	5	1	12	0,7333	C
RS	1	12	6	1	12	1,0000	A
TO	1	8	4	1	12	0,8667	B

Elaboração própria. Fonte: SPREV

Quanto ao subíndice Modernização da Gestão, ressalta-se que nenhum ente do Porte Especial obteve classificação A. Dos que obtiveram a classificação B, apenas um adquiriu a certificação nível I.

Na categoria Situação Financeira, a memória de cálculo do subíndices prevê a classificação B para os entes que obtiverem pontuação entre o 1º e o 2º tercis, o que se observa no resultado do Governo do Estado do Ceará no subíndice Suficiência Financeira. Já no subíndice Acumulação de Recursos, a pontuação do ente ficou acima do 2º tercil, fazendo valer a classificação A, conforme mostrado nos Quadros 6 e 7 a seguir.

Quadro 6 – Resultado Agrupado do Subíndice Acumulação de Recursos

ENTE (SIGLA)	VARIAÇÃO DO SALDO DOS ATIVOS (2020)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RREO 6ºBIM (2020)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CE	235.885.055,56	3.723.311.153,08	0,0796	A
DF	162.609.689,14	4.022.735.893,95	0,0404	B
BA	- 26.627.388,36	9.188.661.505,76	-0,0038	C
PB	117.114.901,19	2.403.963.486,39	0,0579	B
AL	115.919.291,31	2.402.434.585,96	0,0716	B
GO	890.969.876,47	6.361.337.765,22	0,1831	A
MG	- 1.241.250,00	25.082.925.309,80	-0,0001	C
PE	- 295.393.254,68	6.593.992.150,41	-0,0620	C
RO	191.698.563,65	697.544.861,89	0,2748	A
RR	486.581.470,23	88.105.701,82	5,5227	A
SC	23.282.615,78	7.122.978.175,15	0,0033	C
SP	5.072.203.555,83	42.358.613.780,34	0,1671	A
SE	- 8.815.651,24	2.355.171.675,62	-0,0047	C
AC	15.517.093,23	1.106.683.483,00	0,0140	B
AP	351.890.915,08	188.775.969,19	2,2523	A
AM	724.431.917,32	3.513.107.727,67	0,2417	A
ES	451.153.798,02	3.231.717.121,17	0,1449	A
MA	194.089.200,40	2.681.760.650,71	0,0766	A
MT	79.211.097,79	4.217.471.018,53	0,0188	B
MS	88.540.685,27	3.635.482.093,91	0,0244	B
PA	- 634.633.832,08	4.314.047.019,11	-0,2091	C
PR	- 53.203.741,18	11.051.126.146,78	-0,0058	C
PI	53.923.243,31	2.479.672.083,80	0,0217	B
RJ	390.969.456,15	19.521.649.478,13	0,0294	B
RN	9.437.051,80	4.686.721.753,87	0,0020	C
RS	252.577.793,56	17.034.591.613,51	0,0214	B
TO	- 355.388.115,39	1.406.913.637,11	-0,3599	C

Elaboração própria. Fonte: SPREV

Quadro 7 – Resultado Agrupado do Subíndice Suficiência Financeira

ENTE (SIGLA)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RREO 6º BIM/2020	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RREO 6º BIM/2020	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CE	2.413.249.983,22	3.723.311.153,08	0,6702	B
BA	4.645.383.182,41	9.188.661.505,76	0,5085	B
PB	904.454.573,20	2.403.963.486,39	0,3868	C
AL	1.236.934.045,13	2.402.434.585,96	0,6484	B
GO	2.798.070.272,47	6.361.337.765,22	0,4956	C
MG	7.031.291.831,63	25.082.925.309,80	0,2658	C
PE	3.087.462.682,03	6.593.992.150,41	0,5141	B
RO	1.049.505.578,63	697.544.861,89	1,5043	A
RR	401.691.593,78	88.105.701,82	4,0369	A
SC	2.436.200.846,08	7.122.978.175,15	0,3951	C
SP	14.926.510.213,87	42.358.613.780,34	0,3945	C
SE	1.301.087.780,60	2.355.171.675,62	0,6081	B
AC	603.246.314,46	1.106.683.483,00	0,5016	B
AP	1.300.931.272,99	188.775.969,19	7,4693	A
AM	3.101.484.639,80	3.513.107.727,67	0,9314	A
ES	1.039.623.204,23	3.231.717.121,17	0,2930	C
MA	1.571.465.483,76	2.681.760.650,71	0,5753	B
MT	4.763.654.897,27	4.217.471.018,53	0,8042	A
MS	2.702.167.343,05	3.635.482.093,91	0,8752	A
PA	3.215.395.118,74	4.314.047.019,11	0,7658	B
PR	5.285.008.197,53	11.051.126.146,78	0,5038	B
PI	1.765.927.537,71	2.479.672.083,80	1,4730	A
RJ	16.016.462.877,69	19.521.649.478,13	0,3733	C
RN	2.348.456.541,49	4.686.721.753,87	0,4736	C
RS	7.675.339.116,58	17.034.591.613,51	0,4917	C
TO	1.131.316.496,08	1.406.913.637,11	1,0409	A

Elaboração própria. Fonte: SPREV

No comparativo com os demais entes do Porte Especial, o Estado do Ceará apresenta a 14ª maior monta de despesas previdenciárias e o 13º maior déficit previdenciário. Quanto à Acumulação de Recursos, observa-se no Quadro 7 acima que o ente obteve o 9º maior aumento de recursos entre o DAIR de 2019 e o DAIR de 2020.

7 CONCLUSÃO

A análise do relatório de resultado do ISP-RPPS-2021 para o RPPS do Governo do Estado do Ceará mostra um bom desempenho alcançado pelo ente. Tendo-se em vista as dificuldades enfrentadas pela unidade gestora na administração dos planos de benefícios, considera-se que os próximos resultados podem ser melhores, ensejando o acompanhamento

para fins didáticos e acadêmicos. Ressalte-se que tanto a metodologia atual do ISP-RPPS quanto a própria criação Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará são eventos recentes, é possível identificar uma aderência quase que total da gestão do RPPS analisado.

Ao executar a análise do RPPS foco deste estudo à luz dos Subíndices que compõem as três dimensões do ISP- RPPS (Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial), é possível perceber que as principais dificuldades para se obter a pontuação máxima estão relacionadas aos resultados atuariais deficitários dos planos Funaprev e Prevmilitar, bem como da ausência da certificação no programa Pró-Gestão.

Para futuras pesquisas, recomenda-se investigar com mais profundidade a evolução dos resultados obtidos pelo ente, uma vez que a gestão previdenciária passa por constantes mudanças na busca de alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial preceituado pelos normativos vigentes.

Quanto às limitações do estudo, tem-se: (i) por haver sido implementado há pouco tempo, a escassa literatura a respeito do ISP-RPP; (ii) a recente mudança da metodologia até o presente estudo, que dificultou traçar uma análise histórica mais detalhada; (iii) falta de transparência nas justificativas de cada classificação obtida pelos entes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Previdência Social. **Coleção Previdência Social, Volume 07. Série estudos: Previdência e Estabilidade Social: Curso Formadores em Previdência Social.** Brasília, MPAS / SPS 2001. Coleção Previdência Social. Volume 07, 2ª edição, Série Estudos, 128 p

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.** Lex: legislação federal e marginália, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Emenda constitucional nº 41, de 15 de dezembro de 1998.** Lex: legislação federal e marginália, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, 2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Secretaria de Previdência Social. Coleção Previdência Social, Volume 07.** Série estudos: Previdência e Estabilidade Social: Curso Formadores em Previdência Social. Brasília, MPAS / SPS 2001. Coleção Previdência Social. Volume 07, 2ª edição, Série Estudos, 128 p.

BRASIL. **Lei Complementar, no. 101, 4 maio 2000.** LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 24 p., maio 2000a.

BRASIL. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1998a. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717compilado.htm>. Acesso em: 25 set. 2021.

CEARÁ (Estado). **Constituição do Estado do Ceará, 1989.** Promulgada no dia 5 de outubro de 1989.

CEARÁ (Estado). Constituição do Estado do Ceará, 1989. **Lei Complementar Estadual 123.**

CEARÁ (Estado). Constituição do Estado do Ceará, 1989. **Lei complementar estadual 184.**

FERRARI, Augusto Tadeu. FREITAS, Wanderlei de. GUSHIKEN, Luiz. **Previdência Complementar e Regime Próprio: complexidade e desafios.** Indaiatuba, Instituto Integrar Integração. 2002, 210p.

FERRARO, Suzani Andrade. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos Regimes de Previdência Social**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010, 242p. P.170.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional à Política de Estado**. Coleção Previdência Social. Série estudo, v. 34. Brasília. 2012.

Nota Técnica SEI nº 1/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV-MF (06/07/2017).

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 de março de 2009**. Disponível em <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPSn02de31mar2009atualizadaate11jul2014-1-1.pdf>>. Acesso em 25 set. 2021.

APÊNDICE A

METODOLOGIA DE ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS PARCIAIS DA CATEGORIA ENVIO DE INFORMAÇÕES

Regularidade	Envio de Informações	Modernização da Gestão	Parcial da Categoria
A	A	A	A
A	A	B	A
A	B	A	A
B	A	A	A
A	A	C	B
A	B	B	B
A	B	C	B
A	C	A	B
A	C	B	B
B	A	B	B
B	A	C	B
B	B	A	B
B	B	B	B
B	C	A	B
C	A	A	B
C	A	B	B
C	B	A	B
A	C	C	C
B	B	C	C
B	C	B	C
B	C	C	C
C	A	C	C
C	B	B	C
C	B	C	C
C	C	A	C
C	C	B	C
C	C	C	C

APÊNDICE B**METODOLOGIA DE ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS PARCIAIS DA CATEGORIA
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Situação Financeira	Acumulação de Recursos	Parcial da Categoria
A	A	A
A	B	A
B	A	A
A	C	B
B	B	B
B	C	B
C	A	B
C	B	B
C	C	C

APÊNDICE C**METODOLOGIA DE ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS PARCIAIS DA CATEGORIA
SITUAÇÃO ATUARIAL**

Cobertura de Compromissos Previdenciários Financeira	Parcial da Categoria
A	A
B	B
C	C

APÊNDICE D

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP-RPPS

Parcial em Gestão e Transparência	Parcial em Situação Financeira	Parcial em Situação Atuarial	Classificação Final
A	A	A	A
A	A	B	B
A	A	C	B
A	B	A	B
A	B	B	B
A	C	A	B
B	A	A	B
B	A	B	B
B	B	A	B
C	A	A	B
A	B	C	C
A	C	B	C
A	C	C	C
B	A	C	C
B	B	B	C
B	B	C	C
B	C	A	C
B	C	B	C
C	A	B	C
C	A	C	C
C	B	A	C
C	B	B	C
C	C	A	C
B	C	C	D
C	B	C	D
C	C	B	D
C	C	C	D

APÊNDICE E

EVOLUÇÃO NORMATIVA DO RPPS DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
Fracisco Menezes Pimentel (1937-1945)	1938	Decreto nº390	Criou o RPPS do Estado do Ceará e o IPEC para gerir a previdência dos servidores do estado e dos municípios, pois as despesas aumentavam e necessitavam de uma gestão individualizada. Definiu o rol de segurados obrigatórios ¹ .	1.) Contribuições dos beneficiários (3% a 7%) denominada taxa de assistência social; 2.) contribuições dos empregadores (máximo de 15% da dotação do pessoal inscrito no IPEC); 3.) Tarifa de assistência social arrecadada com alíquota de 3% sobre: vendas de mercadorias, na indústria e nas profissões do Estado e arrecadação das profissões e predial urbano dos municípios.	Aposentadoria, Pensão por Morte e Pecúlio
Pedro Firmeza (1946)	1946	Decreto-Lei nº 1.775	Conferiu ao IPEC autonomia administrativa e financeira, bem como atribuiu-lhe a condição de órgão paraestatal com personalidade jurídica; criou a estrutura da administração e a composição do conselho fiscal; aumentou o rol de segurados obrigatórios ² .	1.) contribuições escalonadas com alíquotas de 3%, 4% e 5% sobre vencimentos; 2) alterações patronais fixadas em 5% sobre o total das verbas de pessoal; os recursos do IPEC passaram a ser geridos financeiramente e poderiam ser investidos.	inclusão de assistência médico-dentária, jurídica, hospitalar e econômica, bem como a possibilidade do IPEC organizar serviços ambulatoriais, hospitalares e clínicas especializadas.
Faustino Albuquerque (1947-1951)	1949	Lei Estadual nº 470	Incluiu e regulamentou o acesso dos serventuários da justiça		
	1949	Lei Estadual nº 510	Alterou a Lei nº 470 ampliando o prazo para adesão dos serventuários de justiça ativos ao IPEC e determinando a suspensão do exercício aos que não o fizessem. Ampliou os benefícios destes serventuários fixando um valor mínimo e sem contribuição para o IPEC.		

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
Raul Barbosa (1951-1954)	1952	Lei Estadual nº 1.518	Alterou as Leis Estaduais nºs 470 e 510 ampliando novamente o prazo de adesão dos serventuários da justiça ao IPEC.	Fixou prazo de 6 meses para implantação da taxa de previdência da justiça.	
	1953	Lei Estadual nº 1.776	Tratou exclusivamente da previdência dos deputados estaduais.		Inclusão da pensão mensal e vitalícia à família do deputado estadual falecido.
Paulo Sarasate (1955-1958)	1957	Lei Estadual nº 3.574	Ampliação do rol de segurados obrigatórios do IPEC ³ .	Aumento da alíquota e inclusão da obrigação de recolhimento da contribuição aos segurados licenciados sem vencimentos, no desempenho de mandatos eletivos ou à disposição da União, de outro estado ou município.	Inclusão da assistência pré-natal
Virgílio Távora (1963-1966)	1965	Lei Estadual nº 8.206	Alterou as regras sobre pensão mensal e vitalícia para família de defutado estadual falecido.		
	1955	Lei Estadual nº 7.955	Concedeu aposentadoria aos egressos das colônias de Antônio Justa e Antônio Diogo que, após avaliados por junta médica da Secretaria de Saúde do Estado, tivessem comprovada sua incapacidade para o trabalho por hanseníase.		
Plácido Castelo (1966-1971)	1968	Lei Estadual nº 9.024	Acrescentou à estrutura da administração do IPEC a Procuradoria Judicial. Também ampliou o rol dos segurados obrigatórios ⁴ . Foi autorizada a expansão da atuação financeira e securitária aos segurados.	Foi instituído que a contribuição patronal do governo e prefeituras deveria corresponder a, no mínimo, 35% do valor das contribuições dos servidores. Foi inserida a primeira vedação à criação de benefício de aposentadoria ou assistencial sem a devida contrapartida de receita.	Inclusão do benefício de auxílio-reclusão
Cesar Cals (1971-1975)	1973	Lei Estadual nº 9.786	Alterou a Lei nº 7.955 expandindo o benefício aos portadores de hanseníase inválidos e aos cônjuges		

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
			sobreviventes.		
	1974	Lei Estadual nº 9.826	Criação do Regime Jurídico do Servidor Público, conhecido como Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará		
Adauto Bezerra (1978-1979)	1978	Decreto nº 12.821	Alterou a estrutura administrativa do IPEC.		
Tasso Jereissati (1987-1991)	1989	Constituição do Estado do Ceará	Estabeleceu que os gestores dos órgãos de direção da previdência e assistência social fossem, preferencialmente, servidores públicos estaduais de carreira; Incluiu os trabalhadores rurais no rol dos beneficiários da previdência social; definiu o valor mínimo do benefício de aposentadoria ou pensão para 1 salário mínimo; garantiu a atualização dos benefícios de pensão para o nível do que o servidor recebia quando do seu falecimento.		
Tasso Jereissati (1999-2002)	1999	Emenda Constitucional Estadual nº 395	Criação do SUPSEC, administrado pela Sefaz; extinção dos sistemas de montepios, dos IAP e da pensão policial militar na administração pública estadual; manutenção e o pagamento de todos os benefícios seriam suportados pelo SUPSEC; proibiu a adesão dos serventuários de justiça não remunerados pelos cofres públicos, ressalvados os inscritos antes da Lei Federal nº 8.935.	Contribuição previdenciária do servidor público e por recursos oriundos da participação patronal do Estado, de suas autarquias e do Sistema Único de Saúde (SUS); Acrescentou a contribuição dos serventuários de justiça ativos e inativos e seus pensionistas que permaneceram no SUPSEC.	Inclusão do abono de permanência
		Lei Complementar Estadual nº 12	Segregação entre previdência e assistência social; determinação da obrigatoriedade de auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária	Contribuição previdenciária do servidor com alíquota de 11% e a patronal sem poder exceder o dobro da contribuição dos segurados, com recursos	

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
			e patrimonial.	provenientes do orçamento.	
		Lei Complementar Estadual nº 17	Alterou alíquotas de contribuição dos segurados obrigatórios e excluiu os servidores públicos militares ativos da reserva remunerada e os reformados como contribuintes do SUPSEC.		
		Lei Complementar Estadual nº 21	Incluiu os militares no SUPSEC, que passou a se chamar Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará; Determinou como contribuintes os ativos da PMCE e CBMCE.		
	2000	Lei Complementar Estadual nº 23	Dispôs sobre o aproveitamento do tempo de serviço público dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará para fins de aposentadoria no SUPSEC;	Para essa categoria, o custeio se daria por meio do recolhimento de contribuição com alíquota de 11% sobre os subsídios.	proventos de aposentadoria com valor igual ao valor do respectivo subsídio; valor da pensão igual ao valor do subsídio com reversão integral ao cônjuge, companheiro ou companheira; os dependentes dispensados do pagamento de contribuição previdenciária.
Lúcio Alcântara (2003-2006)	2003	Emenda Constitucional Estadual nº 52	Estabeleceu a Secretaria de Administração como a gestora da previdência e assistência social junto com a Secretaria da Fazenda.		
		Emenda Constitucional Estadual nº 55	Passou a exigir comprovação de dependência econômica		

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
			para concessão de pensão por morte aos respectivos beneficiários.		
		Lei Complementar Estadual nº 38	Apresentou alterações sobre os benefícios de salário-família, salário-maternidade, pensão por morte e a definição dos dependentes do segurado do SUPSEC.		
	2004	Emenda Constitucional Estadual nº 56	Incluiu como beneficiários da previdência os detentores de cargos efetivos que exerciam atividades em autarquias e fundações do Estado do Ceará.	Determinou-se que a alíquota de contribuição dos servidores estaduais não pode ser inferior à alíquota dos servidores federais.	
Cid Gomes (2007-2014)	2007	Lei Complementar Estadual nº 62	Determinou que enquanto o SUPSEC não fosse instituído como pessoa jurídica, ele seria gerido pela Secretaria de Planejamento e gestão. Também definiu que o SUPSEC se sujeitará às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo da administração pública estadual.		
	2011	Emenda Constitucional Estadual nº 69	reestruturou o requerimento de pensão, a relação de dependentes e as causas da extinção da pensão. Também alterou a concessão do abono de permanência.		
	2013	Lei Complementar Estadual nº 123	Tratou sobre o equacionamento do déficit atuarial do SUPSEC e o RPC do Estado do Ceará.	Para equacionamento do déficit, foi criado um Plano Geral de Custeio composto pelo Plano de Custeio Previdenciário, Plano de Custeio Financeiro e um Plano de Custeio Militar, bem como seus respectivos fundos de natureza previdenciária: PREVID, FUNAPREV e PREVMILITAR, que são	

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
				administrados pelo SUPSEC ⁶ .	
Camilo Santana	2015	Emenda Constitucional Estadual nº 85	Incluiu os militares e os servidores, ativos e inativos, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios como contribuintes do SUPSEC; Definiu também a forma de concessão, rateio e o marco inicial do benefício de pensão, inclusive as causas de sua cessação e o rol de dependentes bem como o valor do benefício da pensão por morte ⁷ .		
	2016	Lei Complementar Estadual nº 159	Alterou rol de beneficiários, custeio, tratou sobre contribuições pagas em decorrência de ação judicial; Apresentou novas diretrizes para aquisição do benefício, bem como o rol e o pagamento dos benefícios ⁸ .		
	2018	Lei Complementar Estadual nº 183	Tratou sobre mudanças nos processos de aposentadoria, sobre a postergação do exame de legalidade da aposentadoria pelo TCE; alterou procedimentos para pedido de reserva e reforma de militares estaduais; disôs sobre encargos moratórios em caso de atraso de recolhimento de contribuições patronais e dos beneficiários para o SUPSEC; trouxe alterações sobre perícia médica, bem como sobre o limite máximo dos benefícios de aposentadoria e pensão; apresentou as diretrizes do RPC, seu caráter facultativo e prazo para		

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
			que os segurados pedissem cancelamento de inscrição no regime.		
		Lei Complementar Estadual nº 184	Criou a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CEARAPREV), vinculada à Seplag, para gerir o SUPSEC		
		Lei Complementar Estadual nº 185	Estabeleceu as normas para a criação e o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM)		
	2019	Lei Complementar Estadual nº 194	Tratou sobre a criação dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança da CEARAPREV e da CE-PREVCOM.		
		Emenda Constitucional Estadual nº 97	Adequação da legislação estadual à CF/88 por ocasião de EC nº 103/2019 no que se refere à idade mínima para requerimento de aposentadoria; Mudanças no auxílio-reclusão.		
		Lei Complementar Estadual nº 210	Dispôs sobre a aposentadoria voluntária do servidor público estadual, o qual deverá preencher os requisitos do somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações de tempo que serão adquiridas a cada 1 ano e 6 meses. O período adicional para a concessão da aposentadoria voluntária corresponderá a 60% do tempo que faltaria para o servidor		

GOVERNO	ANO	DISPOSITIVO	AÇÃO	CUSTEIO	BENEFÍCIOS
			<p>estadual atingir o tempo mínimo de contribuição, sendo de 30 anos, se mulher, e de 35 anos, se homem; também trata sobre os cálculos dos benefícios do RPPS, que será realizado por meio da média aritmética simples das contribuições e das remunerações, sendo de 80% dos maiores salários de contribuição, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a essa competência para quem cumprir os requisitos a partir de dezembro de 2021, e de 90% para cumprimento posterior a esse período; revogou o direito ao auxílio-reclusão previsto no art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual n. 12 (1999) e o auxílio especial de reforço à renda em benefício de agente público da ativa que receba remuneração inferior ao teto estabelecido para a concessão de benefícios no RGPS.</p>		